



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01, DE 2026

Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e dá outras providências.

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 01/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iturama à Câmara Municipal, que propõe a criação do cargo de provimento em comissão de "Assessor Especial do Prefeito".

O projeto também visa alterar dispositivos das Leis Complementares n.º 74, de 23 de março de 2015, e n.º 75, de 23 de março de 2015, com o objetivo de adequar e reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. O presente parecer tem por finalidade fundamentar a viabilidade e a pertinência da aprovação do referido projeto de lei.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O PLC n.º 01/2026 demonstra plena conformidade com a legislação e os entendimentos jurídicos vigentes:

a) Iniciativa do Prefeito:

A iniciativa para este Projeto de Lei Complementar é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 50, I, da Lei Orgânica Municipal de Iturama, que dispõe sobre a competência do Prefeito para propor leis que versem sobre "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração". A observância desse preceito garante a regularidade formal do processo legislativo.

b) Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa de Impacto (art. 16): O projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do Prefeito que atestam a adequação orçamentária. O impacto fiscal projetado é de apenas 0,19% da despesa total com pessoal para 2026, considerado ínfimo e sem desequilíbrio das metas fiscais.

Despesa Obrigatória (art. 17): A despesa decorrente do cargo, de caráter contínuo, está prevista nas dotações orçamentárias anuais, garantindo seu custeio.

Limites de Pessoal (art. 19): O impacto mínimo indica que o município opera dentro dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF.

c) Conformidade Constitucional (Art. 37, II e V da CF) e Jurisprudencial:

A criação do cargo em comissão respeita o Art. 37, II, da Constituição Federal, que ressalva as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da regra do concurso público.

O Art. 37, V, da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão "destinar-se-ão apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". As atribuições descritas para o "Assessor Especial do Prefeito" (planejamento, coordenação, elaboração de projetos, pareceres, informações estratégicas e suporte técnico à governança) não apresentam caráter genérico, sendo, ao contrário, típicas de assessoramento qualificado e função de confiança, alinhadas perfeitamente a essa exigência constitucional.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1010 da Repercussão Geral), que veda a criação de cargos em comissão para o desempenho de funções burocráticas, técnicas ou operacionais, consolidando a necessidade de que tais cargos correspondam a funções de direção, chefia ou assessoramento. O PLC cumpre estes requisitos ao detalhar as atribuições do cargo.

III- CONCLUSÃO

Pela fundamentação apresentada, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026 é juridicamente válido, fiscalmente responsável e alinhado aos princípios constitucionais e da eficiência administrativa.

Portanto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Iturama-MG, 29 de janeiro de 2026.

Jeder Viana de Almeida
Jeder Viana
Vice- Presidente